



Boi nº 133/90

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE *Boi nº 133/90*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *Concessão de auxílio à Associação de Pais e Mestres (APM) da C.E.P.S.G.º Prof.º Roque Bastos e da outras providências.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 86.

IBIÚNA, 31 DE JULHO DE 1990.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 133/90

Recebido em 02 de 08 de 19 90

Prazo venc. em 15 de 09 de 19 90

Recebido por [assinatura]

*Leitura em seu
Arquivo de diretoria
os com. cons. e cons. lts
Jun. 6/8/90
[assinatura]*

- Encaminha a presente Projeto de Lei sob o nº 86, cujo objetivo é autorizar o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Associação de Pais e Mestres (APM) da EEPSEG "Prof. Roque Bastos" desta cidade.

Destina-se tal importância à reforma de uma sala de aula da escola, cujo teto está em perigo de desabar, colocando em risco os alunos.

O valor de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para aquisição de materiais e contratação de mão de obra foi estimado através de estudo elaborado pela Assessoria de Planejamento desta Municipalidade, a pedido da Associação de Pais e Mestres da escola.

Para atender as despesas com a concessão do auxílio, a proposição autoriza, ainda, o Executivo a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$. 300.000,00, que será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 86.

DE 31 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação de Pais e Mestres (APM) da EEPSC "Prof. Roque Bastos" e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Associação de Pais e Mestres (APM) da EEPSC "Prof. Roque Bastos" desta cidade.

ARTIGO 2º. - Para atender as despesas com a concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial até o limite de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3º. - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1990.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTATUTO PADRÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade
da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da E.E.P. G. "Prof. Roque Bastos" está sediada na Rua Gregório de Almeida Lima, nº 246 da cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - A A.P.M., instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 3º - A A.P.M., entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins a que se refere os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "Casa de Ensino" para "Centro de Atividades Comunitárias";

V - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Artigo 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da A.P.M., serão obtidos através de:

- I - contribuição dos sócios;
- II - convênios;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações;
- V - promoções diversas;
- VI - outras fontes;

Artigo 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

§ 3º - As contribuições serão depositadas na agência do Banco do Estado de São Paulo ou da Caixa Econômica Estadual, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da A.P.M.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Sócios

Artigo 9º - O quadro social da A.P.M., constituído por número ilimitado de sócios, será composto de:

- I - sócios natos;
- II - sócios admitidos;
- III - sócios honorários;

§ 1º - Serão sócios natos o Diretor da Escola, o Assistente de Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão sócios admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados sócios honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à A.P.M.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 10 - Constituem direito dos sócios:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da A.P.M.;
- II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação;

IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

V - solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da A.P.M.

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

Artigo 11 - Constituem deveres dos sócios:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da A.P.M.;

II - conhecer o Estatuto da A.P.M.

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;

VII - prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela A.P.M.;

Artigo 12 - O sócio será eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º - A eliminação será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º - O sócio eliminado poderá ^{re}concorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apurar o fato.

CAPÍTULO III Da Administração

SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores

Artigo 13 - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral

- II - Conselho Deliberativo
III - Diretoria Executiva
IV - Conselho Fiscal

Artigo 14 - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembléia realizar-se-á em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 15 - Cabe à Assembléia Geral:

I - eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balanços semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;

IV - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;

V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11(onze) membros.

§ 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão sócios admitidos;

§ 3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas em alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Artigo 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva e divulgar os nomes dos escolhidos a todos os associados;

II - deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 45;

III - aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - participar do Conselho da Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, de pai de aluno;

V - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;

VI - votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocá-lo, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Artigo 18 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;

II - Indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;

III - informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos;

Artigo 19 - O mandato dos conselheiros será de 1(um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva da A.P.M. será composta de:

- I - Diretor Executivo
- II - Vice-Diretor Executivo
- III - Secretário
- IV - Diretor Financeiro
- V - Vice-Diretor Financeiro
- VI - Diretor Cultural
- VII - Diretor de Esportes
- VIII - Diretor Social
- IX - Diretor de Patrimônio

rias com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos, para comparecerem à Diretoria Executiva.

Artigo 21 - Cabe à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
 - II - colocar em execução o Plano aprovado e mencionando no início anterior;
 - III - dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
 - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) as normas estatutárias que regem a A.P.M.;
 - c) as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
 - IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
 - V - depositar em conta da A.P.M., em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
 - VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
 - VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo:
- I - representar a A.P.M. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
 - III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
 - IV - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
 - V - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecendo as decisões do Conselho Deliberativo;
 - VI - movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
 - VII - visar as contas a serem pagas;
 - VIII - submeter os balanços semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

IX - rubricar e publicar em quadro próprio da A.P.M., balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24 - Compete ao Secretário:

I - Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;

IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da A.P.M.;

V - organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da A.P.M.;

Artigo 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - subscrever ao Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;

II - efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;

III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - informar os órgãos diretores da A.P.M. sobre a situação financeira da Associação;

V - promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela A.P.M.;

VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

Artigo 26 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

Artigo 27 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 28 - Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo Único - O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas pelos professores da Escola;

Artigo 29 - Cabe ao Diretor de Esporte e promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo Único - O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

Artigo 30 - Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à Comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Artigo 31 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter em funcionamento com a Direção da Escola no que se refere a:

- I - aquisição de materiais, inclusive didático;
- II - manutenção e conservação do prédio e de equipamento;
- III - supervisão de serviços contratados;

Parágrafo Único - O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

Artigo 32 - Os Diretores terão ainda por função:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II - estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a apropriação do Conselho Deliberativo;

Artigo 33 - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuições:

- I - verificar os balancetes semestrais e balanços;

Stamp: 1954, 11/1, with handwritten initials and a signature.

II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;

III - examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

IV - dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil;

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV Da Intervenção

Artigo 36 - Sempre que as atividades da A.P.M. venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita pelos órgãos do Sistema do Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Artigo 37 - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 38 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I - receber qualquer tipo de remuneração;
- II - estabelecer relações contratuais com a APM;

Artigo 39 - Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos cessar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Artigo 40 - Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convênios, convocações.

Artigo 41 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Artigo 42 - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local, hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia.

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

Artigo 43 - A Associação de Pais e Mestres será registrada no Departamento de Assistência ao Escolar, órgão componente da Secretaria da Educação, responsável pela cadastragem e assessoria a todas as APMs.

Artigo 44 - No exercício de suas atribuições, a A.P.M. manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Parágrafo Único - Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da A.P.M. da E.E.P.G. "Prof. Roque Bastos" para garantir o disposto neste artigo;

Artigo 45 - Cabe à Associação de Pais e Mestres e à Administração direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer a normas estabelecidas pelo Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria da Educação;

Artigo 46 - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

16/15
16/15

Artigo 47- A Associação de Pais e Mestres da A.P.M. "Prof. Roque Bastos" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

Artigo 48 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres da A.P.M. "Prof. Roque Bastos".

Artigo 49 - Em caso de dissolução, os bens da A.P.M. passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

Ibiúna, 07 de abril de 1979.

2. TAB

Yosé Barberi
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DIRETOR DE ESCOLA

2. TAB

Elizabeth Alves
SECRETARIA

1. CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Bel. FRANCISCO GABRIEL DE LIMA FILHO

— Serventuário —

ANTONIO GABRIEL DE LIMA — BATISTA ATUI NETO —
JOSÉ FRANCISCO DARDOS — Escreventes

(SELO PAGO POR TERÇA)

RECONHEÇO a(s) firma(s) Sócia de --
JOSE BARBERI e ELIZABETH AL-
VES RIBEIRO -- -- -- --

IBIUNA, de 20 DEZ/1979

EM TESTE DA VERDADE

20 DEZ 1979

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
COMARCA DE IBIUNA - ESTADO DE S. PAULO
Bel. Francisco Gabriel de Lima Filho
SERVENTUÁRIO INTERINO

Associação de Pais e Mestres da EEFG (grupada) do Bairro Voluntas

Extrato dos Estatutos
Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da EEFG (grupada) do Bairro Voluntas, com sede na referida escola, situada na Rua Voluntas, Rodovia Bandeira, Km 50, em Itanha, é uma instituição auxiliar da escola que tem por objetivo prestar ao aprimoramento da educação, na escola e na família, família-escola-coletividade. Para a consecução destas fins, a Associação dispõe-se a desenvolver atividades culturais, assistenciais, recreativas e esportivas, e recursos provenientes de contribuições facultativas, doações, convênios, subsídios, doações, campanhas, leilões e de outros admissíveis pela A.P.M., para o seu funcionamento.

A A.P.M. não tem finalidade lucrativa e seus recursos financeiros serão aplicados prioritariamente, na escola e na família.

A A.P.M. será administrada por um Conselho Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. O Diretor Executivo representará a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Os sócios da A.P.M. não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

A A.P.M. tem duração ilimitada e em caso de dissolução, os bens por ela adquiridos, serão a integrar o patrimônio do estabelecimento, de acordo com critérios legais.

De presentes estatutos foram elaborados nos termos do Decreto n.º 12.973, de 12-7-78.

For: 1-Exatol RG 3.943.773
Resp. pela Direção. (C.R. 612,00) (17)

FMC-Filhos Equipamentos para Saneamento S/A, FMC Corporation e Spig S/A

Contrato de consórcio celebrado entre FMC - Filhos Equipamentos para Saneamento S/A, FMC Corporation e Spig S/A, datado de 10 de Junho de 1978, conforme

CERTIDÃO

Junta Comercial
Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente JUCESP - 15500001307, em 08 de agosto de 1979.

For: 1-Exatol RG 3.943.773
Resp. pela Direção. (C.R. 612,00) (17)

no exame, discussão e aprovação de Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado, todos relativos ao exercício social encerrado em 30-4-1979.

b) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o novo exercício, assim como a fixação de seus respectivos honorários;

c) outros assuntos de interesse geral.

Mogi das Cruzes, 15 de agosto de 1979.
Edmundo Guilherme Barzanti
Diretor
(C.R. 2.448,00) (17-18-21)

Bupac - Consultores Associados S/C Ltda.

Extrato para Registro
Cartório Dr. Arruda

Por documento de 7-6-79, os sócios componentes da sociedade supra alteraram seu Capital Social que era de Cr\$ 600.000,00, elevando-o para Cr\$ 1.000.000,00. Continuando em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratuais não atingidas pelo presente documento.
(C.R. 740,00) (17)

Rádio Panamericana S/A

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Modelros)

Por requerimento, datado de 3 de agosto de 1979, Rád. Panamericana S.A., inscrita neste Cartório, sob n.º 656, do Livro B n.º 1, com endereço atual à Av. Paulista, 807 - 24.º andar - São Paulo, representada neste ato por seu procurador, Dr. Ricardo Mariz de Oliveira, OAB - SP n.º 15.759, com escritório à Av. São Luiz n.º 112 - 5.º andar - C.R. 504, requereu alteração de declarações da referida matrícula para constar a eleição da atual Diretoria, conforme ata da Assembleia Geral Ordinária de 28-3-79, registrada na JUCESP sob n.º 738.721-79, fixando a Diretoria com instalado de 1979 a 1981, constituída assim: Diretor Presidente - Fernando Luiz Vieira de Mello, Diretor Suplente - Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho (C.R. 612,00) (17)

Rádio Panamericana S/A

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Modelros)

Por requerimento datado de 03 de agosto de 1979, Rádio Panamericana S.A., inscrita neste Cartório sob n.º 656, do Livro B n.º 1, com endereço atual à Av. Paulista, 807 - 24.º andar - São Paulo, representada neste ato por seu procurador, Dr. Ricardo Mariz de Oliveira, OAB-SP n.º 15.759, com escritório à Av. São Luiz n.º 112 - 5.º andar - C.R. 504, requereu altera-

União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE

Extrato para Registro
Cartório Dr. Arruda

Em reuniões extraordinárias realizadas em 21 e 22 de abril de 1979, os membros do Conselho Deliberativo, Estadual, da entidade supra aprovaram as mudanças introduzidas no Estatuto Social da referida entidade, o qual recebeu as seguintes alterações:

(C.R. 740,00)

Centro de Diversão Mooca S/C Ltda.

Extrato para registro
Cartório Dr. Arruda

Por documento de 15-4-1979, Eneida Vicente Botone Eneida Maria Mucofoni J. Botone constituíram a sociedade denominada Centro de Diversão Mooca S/C Ltda. por tempo indeterminado, com Capital Social de Cr\$ 10.000,00, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao montante total do Capital Social. A sociedade será administrada por ambos os sócios, e se destina a explorar o ramo de Iluminação, de serviços eletrônicos, de prestação de serviços.

(C.R. 544,00)

Sociedade Brasileira de Entomologia

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com o artigo dos Estatutos e de seu parágrafo 2.º, convoca os Sócios para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar no próximo dia 1 de setembro de 1979, às 14 horas, na Faculdade de 1 de Física da USP, à Avenida Dr. Arruda, 715, n.º Capital. De acordo com que estabelece o artigo haverá 2.ª convocação 20.00 dias de antecedência caso não tenha sido eleito o número regulamentar 1.ª A ordem do dia será seguinte:

1. Discussão e aprovação do Anteprojeto de Lei de Estatuto da Sociedade Brasileira de Entomologia José Maria Soares da Silva
Secretário

(C.R. 544,00)

Declaração

Eu, Norival da Silva, filho de Benedito Manoel da Silva e Iracema Francisca Silva portador de RG nº 8.414.105 e C.R. nº 100.889.278-34, residente em São Paulo, a Rua Romão Silva, 32, declaro que estou assumindo por carta da Ordem do dia de minha responsabilidade a administração da entidade denominada União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, 14 de agosto de 1979.

Associação de Pais e Mestres da EEFG "Prof. Roque Bastos"

Extrato dos Estatutos

A Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da EEFG "Prof. Roque Bastos" com sede na referida escola, situada na Rua Gregório de Almeida Lima, n.º 248, em Itanha, SP, é uma instituição auxiliar da escola que tem por objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade. Para a consecução destas fins, a Associação dispõe-se a desenvolver atividades culturais, assistenciais, recreativas e esportivas.

Os recursos provenientes de contribuições facultativas, doações, convênios, subvenções, doações, campanhas, leilões e de outros admissíveis pela A.P.M., serão aplicados prioritariamente, na escola e na família.

A A.P.M. será administrada pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. O Diretor Executivo representará a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Os sócios da A.P.M. não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

A A.P.M. tem duração ilimitada e em caso de dissolução, os bens por ela adquiridos, serão a integrar o patrimônio do estabelecimento, de acordo com critérios legais.

For: 1-Exatol RG 3.943.773
Resp. pela Direção. (C.R. 612,00) (17)

Declaração

Eu, Helena Pereira, brasileira, casada, do RG nº 8.682.025, residente e domiciliada nesta Capital, Rua Almirante Borel, n.º 335, bairro de Jd. do Paraíso, declaro à Prata e Bancos em geral que não sou de minha responsabilidade as atividades e protestos, nos Cartórios de Protestos nem as ações que envolvam nos Cartórios do Fórum, tratadas de um ou mais beneficiários.

São Paulo, 16 de agosto de 1979.

Helena Pereira
(C.R. 475,00) (17)

Associação de Pais e Mestres da EEFG de Vila Santa Margarida

Extrato dos Estatutos

A Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da EEFG de Vila Santa Margarida, com sede na referida escola, situada na Rua Gregório de Almeida Lima, n.º 248, em Itanha, SP, é uma instituição auxiliar da escola que tem por objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade. Para a consecução destas fins, a Associação dispõe-se a desenvolver atividades culturais, assistenciais, recreativas e esportivas.



SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE IGUAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo A-n.2 Fla. 044 Numero 1.193

Apresentado nesta data. - Registrado sob o numero-

14 - Livro A-1 - Fls. n.º 18

IGUAÇU, 20 de dezembro de 1979.

O Oficial

20 DEZ 1979

Selos pagos por verba

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
COMARCA DE IGUAÇU - ESTADO DE S. PAULO
Bel. Francisco Gabriel do Lima Filho
SERVENTÁRIO INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25/12
[Signature]

Certifico que o Projeto de Lei nº. 133/90 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Municipal de Câmara em dia 07 de maio de 1990.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente e demais

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Comportamento da Receita e Despesa dos meses de janeiro a março/90.

Ibiúna, 14 de maio de 1990.

RECEITA ARRECADADA DE JANEIRO A MARÇO/90

Cr\$. 45.004.823,88

DESPESA EMPENHADA DE JANEIRO A MARÇO /90.

Cr\$. 43.789.093,27

Cr\$. 1.215.730,61 - Excesso de Arrecadação

Ibiúna, 14 de maio de 1.990.

[Signature]
Araoz Pecci
Téc. Contabilidade
CRC 127.586 - SP



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

29/19
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 133/90 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 p. passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária da presente data, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e encaminhado às Comissões para examarem Parecer.

Ibiúna, 06 de agosto de 1990.

[Signature]
AMANDI GABRIEL VIERA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Parecer Conjunto 133/90 (Proj. Lei).

Relator: Ver. Antônio Carlos de Moraes

Comissão de Justiça e Rel.

Sob o aspecto legal vede a
opon.

Comissão de Finanças e Orç.

Sob o aspecto financeiro vede a
opon.

Comissão de Obras, Serviços
Públicos e Manutenção

Vede a opon

UMB

Comissão de Saúde, Ed. e Assuntos
Jornal

Med. e q. r.
St. Ao Pleuani p/ delisunt

Sp. Ver Jo. Mello. 8
8

50.

Bl. M.

Conj. Jorge Roberto
Episcopo

Peruana
Waldemar F. de P.

Fortunato da Rocha Ramalho

Conj. P. Franj

Celestino Rodrigues de Oliveira

Roberto de Oliveira
VEREADOR - PDS
Franj



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

20
1990

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 133/90 recebeu Parecer conjunto de todas as Comissões no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 p. futuro.

Ibiúna, 14 de agosto de 1990.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1321
Câmara

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 114/90

Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação de Pais e Mestres (APM) da EEPSPG "Prof. Roque Bastos" e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Associação de Pais e Mestres (APM) da EEPSPG "Prof. Roque Bastos" desta cidade.

ARTIGO 2º. - Para atender as despesas com a concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial até o limite de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3º. - O crédito autorizado no artigo 2º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1990.

Tadeu Antonio Soares
TÁDEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

Waldomiro Ferreira de Campos
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

Satyo Teramae
SATYO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2522
[Signature]

Ofício GPC nº. 316/90

Ibiúna, 21 de agosto de 1990.

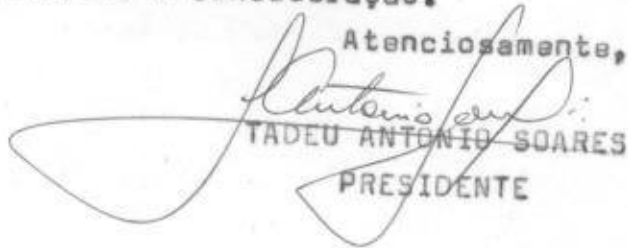
SENHOR PREFEITO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 133/90 foi levado à discussão e votação na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, dentre os quais, Sr. João Roberto de Oliveira. Certifico mais, em face de sua aprovação, foi expedido o autógrafo da Lei nº. 114/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 316/90 da presente data. Ibiúna, 21 de agosto de 1990.

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 114/90, referente ao Projeto de Lei nº. 133/90 que "Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação de Pais e Mestres (APM) da EEPSEG "Prof. Roque Bastos" e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2123
APROVADO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 133/90 foi colocado em discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o N.V. Hélio Roberto de Oliveira. Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 114/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 316/90 da presente data. Ibiúna, 21 de agosto de 1990.

JAMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO